

**LEI Nº 879/2013**

Altera o artigo 5º da Lei 831/2012 (norma que regula o serviço de taxi no Município de Abreu e Lima)

O Prefeito do Município de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Abreu e Lima aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 5º da Lei Municipal 831/2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º da Lei municipal 831/2012. A autorização para a exploração do serviço municipal de táxi (SMTX) no Município de Abreu e Lima tem, em regra, caráter pessoal intransferível, contínuo e permanente, sendo delegado pelo poder público mediante o regime de permissão.

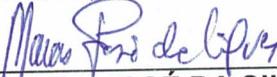
Parágrafo 1º. É vedada a autorização de exploração do serviço municipal de táxi para pessoa jurídica.

Parágrafo 2º. A delegação da permissão definida no caput dar-se-á através da Prefeitura do Município de Abreu e Lima diretamente ou através de órgão público a que se delegarem poderes em consonância com as disposições estabelecidas na presente lei.

Parágrafo 3º Em casos excepcionais de manifesto interesse público e devidamente fundamentados pela Secretaria competente será possível a transferência da delegação da permissão do serviço municipal de táxi, desde que haja prévia concordância do poder público municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abreu e Lima, 18 de Abril de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICIPIO DE ABREU E LIMALIMA**